

NUPEMEC

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª Vice-Presidência**CURSO DE CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES E
CONCILIADORES JUDICIAIS REGIMENTO 2019 - NUPEMEC/ESEJE**

Visando estabelecer regras para a realização dos **CURSOS DE CAPACITAÇÃO DE MEDIADORES E CONCILIADORES JUDICIAIS** o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, instituição formadora devidamente reconhecida junto à ENFAM (Portaria de Reconhecimento 20/2018), através do Comitê Gestor das Capacitações em Mediação Judicial (Portaria 17/2019-NUPEMEC), estabelece o presente Regimento, em caráter suplementar às diretrizes contidas no anexo I da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e às respectivas alterações introduzidas pela Emenda nº 02/2016, considerando-se ainda a Resolução nº 6, de 21 de novembro de 2016, alterada pela Resolução nº 3, de 07 de junho de 2017, ambas da ENFAM.

Capítulo I Da Oferta dos Cursos de Capacitação de Mediadores e Conciliadores Judiciais

Art. 1º. Os Cursos de Capacitação de Mediadores Judiciais e Conciliadores Judiciais oferecidos pelo Poder Judiciário no Estado do Paraná serão fiscalizados e administrados pelo NUPEMEC em parceria com a Escola dos Servidores do Tribunal de Justiça do Paraná - ESEJE.

§1º. O nome oficial do programa será "Curso de capacitação de mediadores judiciais e/ou de conciliadores" e os cursistas aprovados receberão os seguintes certificados, conforme os requisitos atendidos:

a) Mediador Judicial: a pessoa capaz, graduada há pelo menos dois anos em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e que tenha concluído com sucesso a capacitação.

b) Conciliador Judicial: a pessoa capaz que tenha concluído com sucesso a capacitação.

§2º. A agenda dos cursos seguirá prioritariamente o planejamento estratégico anual aprovado pelo Comitê Gestor.

§3º. Os Magistrados Coordenadores de CEJUSC e/ou Supervisores de Juizados Especiais também poderão formular pedidos individuais para realização de cursos, atendidas as seguintes exigências:

a) o pedido deverá ser formalizado no Sistema SEI e endereçado ao Comitê Gestor das Capacitações em Mediação Judicial.

b) antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias, inclusive quanto à unidade de realização do estágio supervisionado.

§4º. A agenda do planejamento estratégico terá preferência em relação aos pedidos individuais.

§5º. A forma de ingresso deverá ocorrer em consonância com a qualificação técnica aprovada no expediente de reconhecimento do NUPEMEC como instituição formadora junto à ENFAM (**Anexo I**).

Art. 2º. O corpo docente será composto por instrutores certificados ou em formação pelo Conselho Nacional de Justiça e credenciados junto ao NUPEMEC/TJPR.

Parágrafo único. Os mediadores capacitados nos termos dos parâmetros estabelecidos no Anexo I da Resolução nº 125/2010 do CNJ, poderão se inscrever no curso de capacitação de instrutores, desde que preencham todos os requisitos estabelecidos pelo CNJ.

Art. 3º. Os cursos de capacitação de Mediadores Judiciais e/ou de Conciliadores Judiciais deverão ser ministrados em conformidade com o conteúdo programático disposto no item 1.1 do Anexo I da Resolução nº 125/2010 do CNJ e em consonância com a qualificação técnica aprovada no expediente de reconhecimento do NUPEMEC como instituição formadora junto à ENFAM (**Anexo I**).

Capítulo II Da Composição e Organização das Turmas

Art. 4º. As turmas deverão ser compostas por até trinta e dois alunos, observando-se a proporção de oito alunos por Instrutor.

Parágrafo único. Os cursos deverão ser ministrados, preferencialmente, por dois Instrutores, em codocência.

Art. 5º. O plano de curso e o material didático serão encaminhados aos alunos antes do início do curso.

Art. 6º. Além dos documentos previstos no art. 5º, os cursistas deverão receber uma via digital do Manual de Mediação do CNJ, sem prejuízo de textos ou demais materiais pedagógicos que o Instrutor entenda pertinente encaminhar, para uso em sala de aula ou como recomendação de leitura complementar.

Art. 7º. Os cursos organizados pelo Tribunal terão como público-alvo Servidores, Mediadores e Conciliadores que irão atuar nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC's e nos Juizados Especiais, e deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

I) Servidores designados para os CEJUSC's;

II) Conciliadores dos Juizados Especiais;

III) Voluntários vinculados, ou a serem vinculados após o cumprimento da etapa de fundamentação, aos CEJUSC's e aos Juizados Especiais;

IV) Docentes de cursos de mediação e/ou conciliação ou áreas afins que possuam convênio com o NUPEMEC;

V) Demais Servidores do TJPR.

Art. 8º. Os participantes deverão declarar no ato da matrícula disponibilidade de horário para o estágio supervisionado compatível com o atendimento das unidades dos CEJUSC's e dos Juizados, integrando escala regular de sessões.

Capítulo III Da Conclusão da Etapa de Fundamentação e Ingresso no Estágio Supervisionado
Art. 9º. Exige-se frequência de 100% para conclusão da etapa de fundamentação e aproveitamento satisfatório, com base em avaliação formativa do Instrutor, a qual constará de breve relatório.

§1º. Ao final de cada período de aula, os alunos elaborarão registros reflexivos, acerca do dia, servindo tal registro para verificação de compreensão de conceitos e de norte à atuação dos Instrutores no decurso do processo de ensino/aprendizagem. Este instrumento dispensa emissão de nota/ponto ou conceito e pode ser aplicado por meio do preenchimento do formulário contido no Anexo II deste Regimento ou por outros recursos a critério do instrutor.

§2º. Para fins de aprovação na etapa de fundamentação, o aluno deverá redigir um relatório final de conclusão, no qual abordará, a sua escolha, um dos seguintes assuntos: os principais tópicos teóricos, as etapas da mediação e reflexões sobre as simulações realizadas.

§3º. Concluída a etapa de fundamentação, o instrutor submeterá ao NUPEMEC, no mesmo expediente que autorizou a realização do curso, os seguintes documentos (**Anexo II**):

a) Relatório de aproveitamento da fase de fundamentação, contendo a relação dos alunos aprovados no módulo teórico e aptos para início do estágio supervisionado;

b) Listas de frequência dos alunos (por turno);

c) Formulários de avaliação do(s) instrutor(es), devidamente preenchidos pelos alunos;

d) Relatórios finais de conclusão da etapa de fundamentação elaborados pelos alunos.

Art. 10. Cumpridos os requisitos do art. 9º, §3º, a Secretaria do NUPEMEC autorizará a emissão de declaração de conclusão da parte teórica, no corpo do expediente eletrônico.

Parágrafo único. A ESEJE, nos termos do art. 22, II, a, deste regulamento, encaminhará a declaração de conclusão de curso ora autorizada, via e-mail.

Art. 11. O aluno não poderá participar do estágio supervisionado, enquanto não concluída a etapa de fundamentação e, uma vez iniciado, o estágio deverá ser finalizado no prazo de 12 (doze) meses, contados do último dia do Curso (etapa de fundamentação).

Parágrafo único. O aluno, reprovado por frequência, não poderá solicitar inscrição em novo curso pelo prazo de 06 (seis) meses.

Art. 12. Cada curso, ao ser autorizado pelo NUPEMEC, terá a necessária indicação de um ou mais CEJUSC's ou Juizados de referência para que o estágio prático seja realizado.

§1º. Ao final da etapa de fundamentação, os cursistas deverão integrar, obrigatoriamente, a escala de mediação/conciliação do CEJUSC ou Juizado de referência, para o desenvolvimento do estágio supervisionado (parte prática), com disponibilidade semanal suficiente para completude das 60 (sessenta) horas em 12 (doze) meses.

§2º. Cada grupo de 08 (oito) cursistas terá um Instrutor de referência, responsável por acompanhar o estágio, analisando instrumentos de avaliação e, preferencialmente, assistindo a sessões de mediação e conciliação e elaborando avaliação final.

§3º. O NUPEMEC poderá designar Instrutor de referência que não seja o mesmo que ministrou a fase de fundamentação, em havendo disponibilidade de profissional habilitado em local mais próximo ao CEJUSC ou Juizado de referência, o que otimizará o processo de avaliação.

Capítulo IV Do Estágio Supervisionado

Art. 13. A participação do Instrutor em turma do Cursos de Capacitação de Mediadores Judiciais e Conciliadores importa no dever de orientação, acompanhamento e supervisão dos alunos durante a fase do estágio supervisionado.

§1º. O *debriefing*, expressão inglesa, que traduz o significado de "reunião avaliativa" é ferramenta fundamental no procedimento da Mediação e Conciliação, sobretudo durante os estágios supervisionados.

§2º. Ao Instrutor que deixar, voluntariamente, de acompanhar o aluno na fase do estágio supervisionado, sem comunicação prévia ao NUPEMEC poderá ser aplicada advertência, suspensão e/ou exclusão do CIJUC, sanções previstas no artigo 14 do Regulamento para os Cursos de Formação de Instrutores em Mediação Judicial e Conciliação, elaborado pelo Comitê Gestor da Conciliação - CNJ, em 14 de fevereiro de 2018.

Art. 14. (REVOGADO)

Art. 15. Os Instrutores, Conciliadores e Mediadores Judiciais ou em formação são responsáveis por manter a sala de Mediação/Conciliação organizada, após as audiências, devendo recolher as canetas e lápis, oferecidos no início da sessão, bem como papéis de ofício que estejam sobre a mesa.

Art. 16. O aluno que não concluir o estágio supervisionado, no prazo de 12 (doze) meses, perderá a condição de Mediador/Conciliador em formação e não poderá solicitar inscrição em novo curso pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data final para a conclusão do estágio supervisionado referente ao curso que não foi devidamente finalizado.

Art. 17. Na forma do Anexo I, Módulo Prático, item nº 2, da Resolução nº 125/2010 do CNJ com as respectivas alterações da Emenda nº 2/2016, poderá ser admitido o estágio autossupervisionado.

Art. 18. Em cada mediação/conciliação, o aluno será avaliado pelos seguintes instrumentos (**Anexo III**):

I - Na posição de mediador/conciliar ou co-mediador/co-conciliador:

a) Cópia da ata da sessão de conciliação/mediação realizada;

b) Relatório de mediação/conciliação a ser preenchidos pelo(s) mediador(es)-conciliador(es), o qual conterá informações acerca do trabalho realizado, com as

técnicas utilizadas e as facilidades ou dificuldades de lidar com o caso real. O relatório deverá ser preenchido preferencialmente logo após debatidos os pontos principais da sessão com o(s) observador(es), quando houver.

c) Formulário de observação recebido do(s) observador(es) após a realização do *feedback*, quando houver;

d) Pesquisa de satisfação, caso tenha sido preenchida pelos usuários e/ou pelos advogados presentes na sessão.

II - Na posição de observador:

a) Cópia da ata da sessão de conciliação/mediação no qual conste o nome do observador ou certidão que ateste referida função;

b) Cópia do(s) formulário(s) de observação preenchido(s).

§1º. A documentação pertinente a demonstrar o cumprimento do estágio supervisionado (parte prática) deverá ser encaminhada pelo cursista por meio digital, em PDF, ao seu instrutor de referência (seja via e-mail, ou em plataforma criada para esse fim).

§2º. Sessões em que só uma parte se fizer presente, tida, pois, por prejudicada, não serão computadas para fins de estágio.

§3º. Para que a sessão tenha seu tempo computado no estágio, devem estar presentes ambas as partes, tendo sido ultrapassada a fase de declaração de abertura, viabilizando a aplicação de técnicas de mediação.

Art. 19. Ao coordenador do CEJUSC ou da Secretaria dos Juizados Especiais compete:

I - Cadastrar o Conciliador/Mediador em formação no sistema Hércules;

II - (REVOGADO)

III - (REVOGADO)

IV - (REVOGADO)

V - Proceder a publicação de edital de chamamento para Cursos de Capacitação em Conciliação e Mediação Judicial, com prazo de 05 (cinco) dias, para realização de inscrições, apresentação de documentos pessoais e preenchimento de formulários e, se for o caso, realização de entrevistas, buscando avaliar o perfil do candidato, em especial o comprometimento com as duas etapas e com o futuro desenvolvimento de atividades nos CEJUSC's, quando autorizado pelo Comitê Gestor das Capacitações em Conciliação e Mediação Judicial do TJ/PR.

Parágrafo único - Na ausência do Coordenador do CEJUSC, o Chefe de Secretaria poderá ser o responsável pela realização destas atividades, podendo delegar ao supervisor da secretaria.

§1º. (REVOGADO)

§2º. (REVOGADO)

Art. 20. A avaliação consistirá na análise, pelo Instrutor de referência, dos relatórios de observação, dos relatórios de mediação/conciliação, dos questionários de aferição de qualidade respondidos pelas partes e pelos advogados, além de supervisão, pessoal de, ao menos, uma mediação/conciliação conduzida pelo Mediador/Conciliador em formação. Desta análise, o Instrutor elaborará parecer específico acerca do aproveitamento e da possibilidade de certificação.

Parágrafo único: Na hipótese de o instrutor residir em cidade distinta ou caso a supervisão pessoal seja inviável, a avaliação será feita via análise dos documentos descritos no *caput*.

Capítulo V Certificação

Art. 21. Para fins de certificação final do aluno, deverá ser reunida e preenchida a seguinte documentação:

I - Pelo Aluno ao Instrutor designado (**Anexo III**):

a) Relação das sessões em que o aluno participou como Observador, Comediador/Coconciliador e Mediador/Conciliador;

b) (REVOGADO);

c) Termo de compromisso de formação continuada (art. 25);

d) Relatórios de mediação/conciliação, formulários de observador (se houver), formulários de pesquisa de satisfação preenchido pelos usuários e pelos advogados presentes nas audiências (se houver), devidamente acompanhados das cópias das respectivas atas de audiências;

e) Cópia do diploma de graduação no caso em pretenda ser certificado como mediador, conforme art. 11 da Lei 13.140/2015;

f) Declaração de Conclusão da etapa teórica.

II - Pelo Instrutor a ser entregue ao NUPEMEC (**Anexo II**):

a) (REVOGADO);

b) (REVOGADO);

c) (REVOGADO);

d) Relatório de conclusão do estágio supervisionado, preenchido pelo Instrutor, com a indicação da quantidade de horas de estágio (igual ou superior a sessenta horas) e descrição das atividades desenvolvidas durante a etapa prática da formação.

§1º. Caberá ao conciliador/mediador em formação a guarda da documentação obrigatória para a sua posterior certificação.

§2º. A documentação referente a estágio, após devidamente digitalizada pelo cursista, deverá ser enviada pelo Instrutor ou pelo Coordenador do CEJUSC ou da Secretaria do Juizado via procedimento eletrônico SEI, aos cuidados do NUPEMEC.

§3º. Na ausência de Instrutor designado o procedimento eletrônico SEI poderá ser formulado pelo Coordenador do CEJUSC ou da Secretaria do Juizado Especial ou ainda pelo Chefe de Secretaria, caso em que caberá ao NUPEMEC a designação de Instrutor para a confecção de parecer conclusivo.

Art. 22. À ESEJE compete:

I - A organização, realização e acompanhamento dos processos seletivos para composição das turmas dos Curso Básico de Mediação Judicial.

II - A expedição dos seguintes documentos:

a) Declaração atestando o cumprimento da fase de fundamentação do curso, após confirmação pelos Instrutores do preenchimento desse requisito, por meio de relatório avaliativo, caso o aluno tenha frequência integral.

b) (REVOGADO).

c) Certificado de conclusão do curso, depois de cumpridas todas as suas etapas, de acordo com o modelo aprovado pela Presidência do NUPEMEC.

III - Organizar e realizar avaliação periódica das atividades dos Instrutores.

Art. 23. Todos os procedimentos e trâmites administrativos das capacitações serão gerenciados via Sistema SEI, inclusive o processo de certificação final.

Disposições Finais e Transitórias

Art. 24. Os Conciliadores e Mediadores Judiciais devidamente capacitados ou em formação, conforme Resolução nº 125/2010 do CNJ, deverão se inscrever no Cadastro Estadual de Conciliadores e Mediadores, disponibilizado pelo NUPEMEC via plataforma digital conhecida como CAJU.

Parágrafo único. (REVOGADO)

Art. 25. Os Mediadores e Conciliadores formados pelo Tribunal de Justiça do Paraná comprometem-se, através de Termo de Compromisso de Formação Continuada (a ser entregue para requisição da certificação), a atuar de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses como voluntários, integrando a escala regular semanal de mediação e/ou conciliação nas unidades do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para garantir a formação continuada, submetendo-se inclusive a avaliações e revalidações, caso indicado pelo NUPEMEC.

Parágrafo único. A definição do prazo de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses será fixada no Edital de Seleção ao qual se submeter o Mediador.

Art. 26. Para que atenda um número mínimo de alunos, o NUPEMEC poderá organizar cursos agrupando mais de uma Comarca, a justificar o deslocamento de dois ou mais instrutores, observada a proporção do art. 4º.

Art. 27. Nos CEJUSC's que não possuam Servidor com dedicação exclusiva, na forma do art. 9º, §3º, da Resolução nº 125/2010 do CNJ, as atribuições que nesta regulamentação incumbem a ele, serão, excepcionalmente, atribuídas aos Chefes de Secretaria.

Art. 28. Para as turmas em andamento, em fase teórica e/ou de estágio supervisionado, até a publicação deste regimento, serão considerados válidos os modelos de documentos anteriores, bem como as formas de comprovação de realização de sessão anteriormente utilizados, não carecendo de substituição.

Parágrafo único. Para os cursos iniciados a partir da publicação deste regimento serão considerados válidos somente os modelos constantes nos Anexos II e III.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo NUPEMEC/TJPR.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2019.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6089307